PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.433 DE 01 DE JUNHO DE 1.999.

"Altera o artigo 2º da Lei nº 1432, de 30 de abril de 1.999".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 1432, de 30 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 2º - Fica acrescido à Lei nº 1408, de 07 de agosto de 1998, o artigo "13 A", com a seguinte redação:-

ARTIGO 13 A - A Administração Pública, poderá autorizar a execução de pavimentação, guias e sarjetas, extensão de rede de água e esgoto e a galeria de águas pluviais e demais complementações acessórias destas obras, por empresas cadastradas, desde que os referidos serviços sejam integralmente custeados pelos proprietários, ou possuidores, de imóveis lindeiros, sem a necessidade de licitação, respeitados os procedimentos formais, com relação a projetos, estudos de viabilidade técnica e demais procedimentos, estando o Executivo Municipal isento da responsabilidade do pagamento previsto.

PARAGRAFO UNICO - A Administração Pública será responsável pela fiscalização dos serviços referidos neste artigo, podendo embargar as obras fiscalizadas, caso não cumpridas as especificações técnicas pertinentes".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, em 01 de junho de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 01 de junho de 1.999.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II